

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS



HMUE 028/ 2024

Entidade: A96D

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal Alwin Wilhelm Elbern, CPF 111.687.300-15.

B) CONTRATANTE: INSTITUTO NAC. DE DESENV. SOCIAL E HUMANO - INDSH, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0029-70, administrador do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, com sede RODOVIA BR-316, S/N KM 3 - GUANABARA, CEP 67.010-000, ANANINDEUA / PA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal José Carlos Rizoli, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68..

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 9 dosímetros, 8 usuário(s) e 1 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Boletim Bancário, os quais serão reajustáveis conforme disposto na Cláusula 12ª.

Dosímetro de Tórax:	R\$ 21,00 por dosímetro e por mês
Despesa de Expedição:	R\$ 20,00 por mês
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 Perfil básico
Condições de Pagamento:	Mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme a quantidade de dosímetros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 96,00 (noventa e seis reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal; Cachoeirinha, 26 de junho de 2024

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 15 de julho de 2024 independentemente da quantidade de remessas recebidas;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retomado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual; mediante termo aditivo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: As partes ajustam desde já que caso haja uma alta acumulada do IGP-M (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, de mais de 20% (vinte por cento), os valores e parcelas deste contrato serão imediatamente corrigidos por este índice, independentemente de aviso prévio e/ou negociação. O valor do IGP-M (FGV) inicial a ser considerado será aquele do último reajuste ou, não tendo ocorrido reajuste, aquele da data da assinatura do contrato.

Cláusula 18ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 19ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% do valor residual do contrato a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 20ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 21ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 22ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 23ª: Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua/PA, para as questões emergentes do presente contrato;

Cláusula 24ª: O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação à outra parte, a ser enviada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da pretensa rescisão, ou de comum acordo a qualquer tempo.

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 21/08/2024 15:50:38 -03:00 

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
INSTITUTO NAC. DE DESENV. SOCIAL E HUMANO - INDSH

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 21/08/2024 15:26:47 -03:00 

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA
1

Assinado eletronicamente por:
Alwin Wilhelm Elbern
CPF: ***.687.300-**
Data: 22/08/2024 10:09:10 -03:00



(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

Assinado eletronicamente por:
Isis Teixeira Ribeiro
CPF: ***.834.490-**
Data: 21/08/2024 15:29:29 -03:00 

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2

Continuação do contrato entre: PRO-RAD e INSTITUTO NAC. DE DESENV. SOCIAL E HUMANO - INDSH

Esse documento foi assinado por Marcelo Azevedo Costa, Isis Teixeira Ribeiro, JOSE CARLOS RIZOLI e Alwin Wilhelm Elbern. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/XRC4N-NWGGJC-W59FX-TA5L9>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XRC4N-NWGJC-W59FX-TA5L9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 21/08/2024 15:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.254	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
Fo+sk1Eq2Ql3pVGJUgbEtCqQQIWH5NkQ7q47xjdlf2U=	
SHA-256	

- ✓ Isis Teixeira Ribeiro (CPF ***.834.490-**) em 21/08/2024 15:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.204.87.99	Não disponível
Autenticação	renova2@prorad.com.br
Email verificado	
irHVmQGPgdmrmbCfhNSXrYiD8JUsGKPUJVeynycydxY=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 21/08/2024 15:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Alwin Wilhelm Elbern (CPF ***.687.300-**) em 22/08/2024 10:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.204.87.99	Não disponível
Autenticação	renova@prorad.com.br
Email verificado	
rr5IDfG4Dk/NA99IL8FbWRqex9VzwJm31PHRDNNOXnc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/XRC4N-NWGJC-W59FX-TA5L9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO HMUE 028/2024

Por este instrumento particular de dosimetria pessoal, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem entre si, justo e contratado, a presente prestação de serviços, onde denomina-se Contratada a **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, localizada na Rua Rui Barbosa, 118, Bairro Vila Santo Angelo, Cep. 97.050-530, Cachoeirinha - RS e Contratante o **Instituto Nacional de Desenv. Social e Humano - INDSH, administrador do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência**, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0029-70 com sede RODOVIA BR-316, S/N KM 3 - GUANABARA, CEP 67.010-000, ANANINDEUA / PA, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos. Fica justo e contratado que as partes aceitam as modificações e alterações das seguintes cláusulas presentes no contrato de dosimetria que tem vigência final em 14/07/25, conforme segue abaixo;

Cláusula 2ª – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Em decorrência da prestação dos serviços, a CONTRATANTE receberá mensalmente a quantidade estimada de 12 dosímetros, sendo 11 para usuários e 1 padrão.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Boleto Bancário:

Dosímetro de Tórax: R\$ 22,00 por dosímetro e por mês

Despesa de Expedição: R\$ 22,00 por mês

Perfil Área do Cliente: R\$ 0,00 Perfil básico

Condições de Pagamento: Mensal conforme a quantidade de dosímetros enviados.

Cláusula 9ª – DO PRAZO DO CONTRATO:

Parágrafo Único: O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência do contrato, pelo período de mais 12 meses, a partir de 15/07/2025.

Ficam RATIFICADAS as demais cláusulas do contrato.

Cachoeirinha/ RS, 09 de Junho de 2025.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 24/06/2025 11:11:42 -03:00

Instituto Nacional de Desenv. Social e Humano - INDSH

CONTRATADA:

Assinado eletronicamente por:
Alwin Wilhelm Elbern
CPF: ***.687.300-**
Data: 24/06/2025 11:31:30 -03:00

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROT. S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 03/07/2025 09:04:15 -03:00

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:
Márcia Guimarães da Cunha
CPF: ***.457.590-**
Data: 24/06/2025 10:54:55 -03:00

Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H4YBC-67CKG-2DFSV-UMPKR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Márcia Guimarães da Cunha (CPF ***.457.590-**) em 24/06/2025 10:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
128.201.167.184	Lat: -29,942177 Long: -51,088013
	Precisão: 4397 (metros)
Autenticação	renova3@prorad.com.br
Email verificado	
JxLz+RCkMoABjG24HxjVMU/Pgna3l7YXZSVKmRftwvl=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 24/06/2025 11:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Alwin Wilhelm Elbern (CPF ***.687.300-**) em 24/06/2025 11:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
128.201.167.184	Não disponível
Autenticação	
renova@prorad.com.br	
Email verificado	
OaAaWjO9q3RgiyFw+i5bThKirv2zo3SsUNG9Uy++vhQ=	
SHA-256	

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 03/07/2025 09:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.66.14.28	Não disponível
Autenticação	
marcelo.hmue@indshsaude.org.br	
Email verificado	
SxICUtl7H0SRRJfLOgRfu9Y/2V3Z7qYVFF5pA3TwNE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/H4YBC-67CKG-2DFSV-UMPKR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>